



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL  
DA BAHIA E A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45613-204, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFSB**, neste ato representada pela Vice-Reitora no Exercício do Cargo de Reitora professora **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**, brasileira, portadora do R.G. 10463763 21 SSP-BA, e do CPF nº 575.212.390-91, residente e domiciliada na Rua A, 119, Goés Calmon, CEP: 45605-450, Itabuna - BA, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.213-000, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, **CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO**, portador da carteira de identidade nº, 06588110-96, CPF nº 597768035-04, doravante denominada **DPE/BA**, resolvem celebrar o presente

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,**

nos termos das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de cooperação institucional entre as partes, para organizar a participação de Defensores Públicos aprovados no processo seletivo para os cursos de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) oferecidos pela Universidade Federal do Sul da Bahia, visando a implementação e a operacionalização de ações com vistas à maior integração e incentivo das atividades acadêmicas, bom como, a promoção de ações educativas à comunidade em interlocução com o corpo docente da UFSB.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UFSB:

- I – Encaminhar a lista dos Defensores Públicos aprovados em seus programas de Mestrado e Doutorado.
- II - Fomentar junto com a Defensoria Pública ações, palestras e cursos com temas de interesse deste Convênio.
- III - Informar por escrito, à Defensoria Pública, da ocorrência do fato e o nome do Defensor que:
  - a) Tenha sido reprovado em qualquer das disciplinas;
  - b) Tenha trancado a sua matrícula;
  - c) Tenha ausência injustificada superior a 30% (trinta por cento) no mês;
  - d) Tenha concluído o curso.

### 2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DPE/BA:

- I - Informar à UFSB os nomes dos alunos aprovados para os programas de Pós-graduação stricto sensu que estejam incluídos no Programa de Fomento à Titulação de Defensores Públicos no Mestrado e Doutorado da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- II - Efetuar o controle das informações prestadas pela UFSB;
- III - Fomentar junto à UFSB palestras e cursos com temas de interesse deste Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Integra o presente acordo, Plano de Trabalho específico, devidamente aprovado e assinado pelas partes competentes, disciplinando a execução das ações e atividades necessárias para a consecução do escopo do Acordo de Cooperação Técnica, conforme art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A DPE/BA designa a Sra. Firmiane Venâncio Carmo Souza, diretora da ESDEP, matrícula nº 16.359.122-3, como gestora deste acordo e, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste acordo. A UFSB



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

se compromete a designar o seu gestor no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo.

**Parágrafo Primeiro** - A realização das atividades descritas no objeto deste ACT será executada segundo o estabelecido em Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DE PESSOAS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não servirá de instrumento para cessão de pessoal de um órgão a outro para o exercício de funções privativas de seus quadros efetivos de servidores, sob pena de se macular a regularidade jurídica do ajuste, que não se presta a esta finalidade. Portanto, cada órgão utilizará seus próprios recursos humanos para o desempenho das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá qualquer tipo de repasse financeiro entre os entes, sendo que todas as despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão dispendidas pelos próprios signatários do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo primeiro.** A denúncia poderá ocorrer a qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

**Parágrafo segundo.** Constituem motivos para denúncia deste ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que a torne inviável à conveniência administrativa.

**Parágrafo terceiro.** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

**CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente da aplicação da norma objeto deste instrumento, serão compartilhadas entre os partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO**

Sem prejuízo do disposto na cláusula Décima, a publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, fruto deste ACT, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a DPE/BA providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Estadual nº 9.433/2005, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E CASOS OMISSOS**

O acompanhamento das ações de execução deste ACT será exercido por representantes especialmente designados pelos partícipes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este ACT poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo, entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes e aceito pelo outro, por escrito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS**

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos partícipes no cumprimento deste ACT, devendo ser

4/5



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

restituídos de imediato ao partícipe proprietário no caso de rescisão, denúncia ou ao final da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

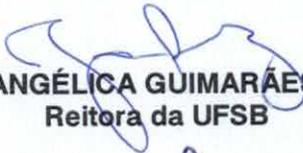
Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACT, os partícipes concordam em tentar solucionar o conflito administrativamente, antes de propor qualquer ação judicial.

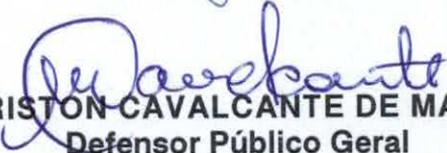
**Parágrafo Único.** Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, órgão da Consultoria Geral da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itabuna-Ba, 22 de janeiro de 2018.

  
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ  
Reitora da UFSB

  
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO  
Defensor Público Geral  
Defensoria Pública do Estado da Bahia

*Testemunhas:*

  
Gisele Cristiane Bezerra Alves  
CPF: 051.420.484-23  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DPE/BA



por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180001815, RESOLVE deferir o gozo de 01 (um) dia das férias suspensas do Defensor Público HÉLIO SOARES JÚNIOR para fruição em 23/04/2018.  
Gabinete do Defensor Público Geral, em 23 de janeiro de 2018.  
RAFSON SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 063/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.  
O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante do Processo Administrativo nº 1224180004180, RESOLVE designar os Defensores Públicos LEONARDO COUTO SALLES, FABIANNE DE OLIVEIRA SOUZA, JÚLIA ALMEIDA BARANSKI, PAULA VERENA CARNEIRO CORDEIRO CARILLO e CRISTIANE DA SILVA BARRETO NOGUEIRA para atuarem junto à Unidade Móvel de Atendimento, instalada no município de Itacaré no dia 23/01/2018, com efeitos retroativos.  
Gabinete do Defensor Público Geral, em 23 de janeiro de 2018.  
RAFSON SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

PORTARIA Nº 064/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.  
O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do Processo Administrativo nº 1224180004270, RESOLVE designar, em caráter excepcional, o Defensor Público JUAREZ ANGELIN MARTINS para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 1224170058053.  
Gabinete do Defensor Público Geral, em 23 de janeiro de 2018.  
RAFSON SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**  
PROCESSO Nº 1224170005324 e 1224170005260. OBJETO: o estabelecimento de cooperação institucional entre as partes, para organizar a participação de Defensores Públicos aprovados no processo seletivo para os cursos de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) oferecidos pela Universidade Federal do Sul da Bahia, visando a implementação e a operacionalização de ações com vistas à maior integração e incentivo das atividades acadêmicas, bem como, a promoção de ações educativas à comunidade em interlocução com o corpo docente da UFSB. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 22/01/2018.  
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO  
Defensor Público Geral

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2016  
PROCESSO Nº 1224180000304. LOCATÁRIA: Defensoria Pública do Estado da Bahia. LOCADORA: GPEC PATRIMONIAL LTDA - EPP. OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração dos dados bancários para pagamento do valor referente à taxa condominial passará a ocorrer na conta corrente nº 2347-8, agência nº 1019, operação 003, Caixa Econômica Federal, em nome do Condomínio Edifício MultiCab Empresarial, CNPJ 29.299.144/0001-72. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, nº 3386, Sussuarana - Salvador/BA - CEP: 41.213-000. Os dados bancários para pagamento mensal do aluguel permanecem inalterados.  
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2018.  
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO  
Defensor Público Geral

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017  
PROCESSO Nº 1224170063880. CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado da Bahia. CONTRATADA: Prese Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. OBJETO: acréscimo de 01 (um) posto de copeira para a Unidade Defensorial localizada no município de Lauro de Freitas/BA, cujo valor mensal é de R\$ 2.392,92 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), com base no disposto no art. 143, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, o que representa um acréscimo de, aproximadamente, 2,74% (dois vírgula setenta e um por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, passando o seu valor mensal estimado de R\$ 88.459,94 (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 90.852,86 (noventa mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme anexos I e II integrantes do presente termo aditivo. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.50.101; Atividade: 03.122.504.2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.37; Fonte: 100/113/300. As demais cláusulas permanecem inalteradas.  
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2018  
Clérison Cavalcante de Macêdo  
Defensor Público Geral

RESUMO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018  
PROCESSO Nº 1224170081659. OBJETO: prestação de serviços de 09 (nove) assinaturas do Diário Oficial do Estado para unidades da Defensoria Pública, pelo período de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: art. 6º, caput, da Lei nº 9.433/05. CREDOR: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. VALOR TOTAL: R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 05.50.101; Atividade: 03.122.504.2000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 100; 113; 300.  
DATA DA ASSINATURA: 19/01/2018.  
CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO  
Defensor Público Geral

Certificação  
Digital

Garante a autenticidade  
e não-repúdio nas  
transações eletrônicas.

Contato:  
71 3116-2137

egba

IMPrensa Oficial

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA A SER CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA.**

## **1- PARTÍCIPES**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**  
CNPJ: 07.778.585/0001-14.

Endereço: Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador, Bahia, Brasil, CEP nº 41.219-400.

Representante: Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público Geral.  
CPF: 597.768.035-04.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA– INSTITUIÇÃO DE ENSINO**  
CNPJ: 15.180.714/0001-04

Endereço: Rua Itabuna, s/n, Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45613-204

Representante: Joana Angélica Guimarães da Luz  
CPF: 575.212.390-91

## **2- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O objetivo do Convênio é organizar a participação de Defensores Públicos aprovados no processo seletivo para os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) oferecidos pela Universidade Federal do Sul da Bahia, visando a implementação e a operacionalização de ações com vistas à maior integração e incentivo das atividades acadêmicas, bem como, a promoção de ações educativas à comunidade em interlocução com o corpo docente da UFSB.

## **3- OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**Da Defensoria Pública do Estado da Bahia:**

- a) Informar à UFSB os nomes dos alunos aprovados para os programas de Pós-graduação *stricto sensu* que estejam incluídos no Programa de Fomento à Titulação de Defensores Públicos no Mestrado e Doutorado da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- b) Efetuar o controle das informações prestadas pela UFSB;
- c) Fomentar junto à UFSB palestras e cursos com temas de interesse deste Convênio.

**Da Universidade Federal do Sul da Bahia:**



- a) Encaminhar a lista dos Defensores Públicos aprovados em seus programas de Mestrado e Doutorado;
- b) Fomentar junto com a Defensoria Pública ações, palestras e cursos com temas de interesse deste Convênio.
- c) Informar por escrito, à Defensoria Pública, da ocorrência do fato e o nome do aluno que:
  - i. tenha sido reprovado em qualquer uma das disciplinas/créditos, sanando possíveis prejuízos curriculares;
  - ii. tenha trancado a sua matrícula;
  - iii. tenha ausência injustificada superior a 30% (trinta por cento) no mês;
  - iv. tenha concluído o curso.

#### **4 – METAS A SEREM ATINGIDAS**

- a) Fomentar a titulação de Defensores Públicos no Mestrado e Doutorado que ingressarem nos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFSB;
- b) Proporcionar às comunidades do Sul da Bahia ações, cursos e palestras que incentivem a Educação em Direitos e para a Cidadania;
- c) Promover o intercâmbio e a democratização do conhecimento.

#### **5 – ETAPAS DA EXECUÇÃO**

- a. Assinatura do Convênio entre a Defensoria Pública do Estado da Bahia e a Universidade Federal do Sul da Bahia;
- b. Levantamento dos Defensores Públicos aprovados no processo seletivo para os Cursos de Mestrado e Doutorado da UFSB;
- c. Solicitação formulada por cada Defensor (a) Público (a) aprovado (a), dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia, com o intuito de autorizar o afastamento das atividades para cursar a Pós-graduação *stricto sensu*, quando o horário das aulas coincidir com a jornada de trabalho;
- d. Realização de ações educativas para as comunidades do Sul da Bahia com a participação de Defensores Públicos e docentes da UFSB.

#### **6- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Convênio, ao qual este plano de trabalho está vinculado, tem por natureza estritamente a cooperação técnica e científica, não havendo transação de valores entre as partes.



## 7- VIGÊNCIA

O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

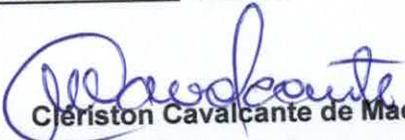
Itabuna/BA, 22 de janeiro de 2018.



**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
Reitora  
Universidade Federal do Sul da Bahia

APROVADO:

Salvador/BA, 22 de janeiro de 2018.



**Clériston Cavalcante de Macêdo**  
Defensoria Pública do Estado da Bahia  
INSTITUIÇÃO CONCEDENTE